

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos
Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar-Bairro Serra
Belo Horizonte-MG - CEP: 30220-030

PE nº 21/2025

Pedido de Esclarecimento 2

Em atenção ao edital da Licitação em epígrafe, vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimentos quanto à interpretação e exigência relacionada ao cumprimento das cotas legais de **aprendizes (Lei nº 10.097/2000)** e de **pessoas com deficiência (Lei nº 8.213/1991, art. 93)**.

Conforme entendimento da doutrina e jurisprudência dominante, a certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) não é o único meio legalmente previsto para atestar o cumprimento das cotas legais.

Cumprir destacar que a simples apresentação ou ausência dessa certidão não pode ser utilizada, isoladamente, como motivo para inabilitação automática de um licitante (acórdão 523/25 - TC 019.969/2024-4).

Ademais, trata-se de documento meramente informativo, que não possui natureza impeditiva ou sancionatória.

Inclusive o Tribunal de Contas da União tem entendido que *a ausência de comprovação do preenchimento integral das cotas legais de aprendizes e de pessoas com deficiência não pode, por si só, ensejar a inabilitação do licitante, especialmente quando inexistente comprovação de atuação dolosa ou negligente da empresa.*

Outro ponto que merece atenção é a **diferença entre a obrigação de reservar vagas e o efetivo preenchimento integral das mesmas.**

A legislação brasileira exige dos empregadores a **demonstração de esforços concretos e contínuos para o cumprimento das cotas**, sendo sabidamente aceito que **a inexistência de candidatos aptos pode justificar a não ocupação de todos os postos reservados**, conforme entendimento consolidado na jurisprudência trabalhista.

Ressalta-se, ainda, que eventual descumprimento da cota legal de PCDs ou aprendizes, quando não caracterizado dolo ou resistência injustificada à contratação, **não deve ser utilizado como critério de inabilitação automática**, sob pena de violação aos princípios da **isonomia, proporcionalidade e razoabilidade**, previstos no art. 5º da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Diante do exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos
Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar-Bairro Serra
Belo Horizonte-MG - CEP: 30220-030

1. A ausência de certidão específica do MTE será considerada, por si só, motivo suficiente para a inabilitação de licitantes? Considerando que a simples apresentação ou ausência dessa certidão não pode ser utilizada, isoladamente, como motivo para inabilitação automática de um licitante (acórdão 523/25 - TC 019.969/2024-4).

RESPOSTA:

*Em atenção ao comando legal do art. 63, IV Lei 14.133/2021, dispõe o edital, nos itens 4.3.4 e 8.9, que os licitantes **declararão** o atendimento da exigência legal de cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 93 da lei 8.213/1991).*

Com base no item 8.15 do edital, segundo o qual “a verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação”, caso a pregoeira entenda necessário, poderá consultar o Portal do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE para verificação da veracidade da declaração apresentada pelo licitante.

Em sendo constatado, por meio da certidão emitida pelo portal do MTE, o não cumprimento da reserva de vagas, será instaurada diligência para que a empresa preste esclarecimentos, apresente documentação complementar e/ou atualize a certidão.

2. Considerando que a exigência legal se refere à declaração de cumprimento da reserva de cargos, e não ao efetivo preenchimento integral desses postos, entende-se que a licitante não poderá ser desclassificada nem sofrer sanções sob a alegação de declaração falsa. Correto?

RESPOSTA:

Conforme explicitado na resposta anterior, em sendo constatado, por meio da certidão emitida pelo portal do MTE, o não cumprimento da reserva de vagas, será instaurada diligência para que a empresa preste esclarecimentos, apresente documentação complementar e/ou atualize a certidão.

Realizada tal diligência, caso se apure o descumprimento da exigência legal, a empresa poderá ser inabilitada se suas justificativas não forem aceitas. Da mesma maneira, poderá ser aberto processo de penalização, a critério da Administração, que culminará com uma das penalidades legais, em observância aos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.